

EMENDA N. /2021.

MEDIDA PROVISÓRIA 1065/2021
(Da Sra. Elcione Barbalho)

Inclua-se o artigo 3º-A na Medida Provisória n.º 1.065, de 9 de agosto de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A O artigo 20 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
....

Art. 20. O Subsistema Ferroviário Federal é constituído pelas ferrovias existentes ou planejadas, que satisfaçam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I – atender grandes fluxos de transporte de carga ou de passageiros pertencentes aos grandes eixos de integração interestadual, inter-regional e internacional;

II – possibilitar o acesso a portos e terminais pertencentes aos grandes eixos de integração interestadual, inter-regional e internacional do Sistema Federal de Viação;

III – possibilitar a articulação com segmento ferroviário internacional;

....."
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Temos como base para reivindicar tais modificações a nota técnica nº 6, de 1º/09/2021, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia do Estado do Pará, o artigo 4º da Medida Provisória 1.065, de 2021, estabelece os critérios que competem à União a

CD/2/1890.19646-00


outorga do serviço de transporte ferroviário, os quais extinguem a autorização ferroviária dos estados e municípios, levando ao monopólio federal ferroviário.

Como está sendo proposta, todas as ferrovias de caráter estratégico para qualquer estado se tornam federais, principalmente pelo termo genérico encontrado no artigo 20, inciso I, da Lei nº 12.379, de 2011, assim como também para os entes que são exportadores de commodities, pois qualquer infraestrutura ferroviária necessita de acesso a área portuária, que em sua maioria escoa a carga por portos públicos, além disso, no do Estado do Pará, a autorização dos 515 km de ferrovia planejada, denominada Ferrovia do Pará, será realizada pelo governo federal.

Assim sendo, por solicitação do Governador do Estado do Pará, Senhor Helder Barbalho, sugerimos a alteração acima proposta, com o objetivo de garantir segurança jurídica para que uma ferrovia planejada por estados e municípios não se torne federal, retirando quaisquer perspectivas de desenvolvimento logístico que atenda a real demanda da localidade.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2021.

Deputada ELCIONE BARBALHO

MDB - PA

